



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

## Resposta à pedido de esclarecimentos

Pregão presencial nº 102/2021  
Processo licitatório nº 177/2021

**Betha Sistema Ltda.**, CNPJ nº 00.456.865/0001-67, apresentou solicitação de esclarecimentos em relação ao processo licitatório supra, nos seguintes termos:

### Item 5.5 – Documentação extra.

*“Visto que a comprovação de datacenter próprio pode ser realizada mediante a apresentação de notas fiscais, a comprovação de contratação de datacenter de terceiros também pode ser realizada mediante a apresentação de notas fiscais e declaração?”*

O edital é claro e objetivo neste item, pois se trata de duas situações distintas, sendo:

- **Situação 1 Datacenter próprio:** para a proponente que optar por essa modalidade, a comprovação deve ser por meio dos documentos solicitados no item 5.4, notas fiscais, que tem por objetivo comprovar que a licitante detém os recursos mínimos capazes de hospedar a contento as aplicações e bancos de dados necessários ao cumprimento do objeto do edital. Portanto, não faz qualquer sentido apresentação de contrato para este fim.
- **Situação 2 Datacenter de terceiros:** para a proponente que optar por esta modalidade, não há como comprovar os recursos de computação, SLA, links de internet, moto-geradores, nobreaks, servidores, e compatibilidade TIER II apenas por meio de notas fiscais. O ambiente em nuvem é base para o negócio, e hospedando dados sensíveis dos municípios, sendo ilógico que tal ajuste se dê de modo verbal, apenas com a emissão de NF a fim de demonstrar o vínculo com terceiro. Devendo desta forma, conforme consta do contrato, ser realizado via apresentação de contratos, onde constará de forma pormenorizada os detalhamentos da contratação, eis que uma Nota Fiscal não trata os detalhamentos para a comprovação técnica minimamente necessária.

### Elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Questionamento sem sentido, porque não, um devaneio, eis que parece ter como único propósito, procrastinar o processo licitatório e afrontar o conhecimento técnico e jurídico dos Serventuários da Municipalidade.

Cabe ressaltar, que essa mesma solicitante, aqui questionando o ETP, sagrou-se vencedora do processo licitatório nº 63/2019 do Município de Xaxim, para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, onde à época, em nenhum momento, a única participante e vencedora do certame, questionou a não confecção do ETP.

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



## PREFEITURA DE **XAXIM**

Existe um termo de referência devidamente parametrizado, elaborado pela equipe técnica da administração, e eventual confecção de ETP, iria ao encontro do princípio da eficiência.

O ETP tem o condão de planejar obra ou serviço; planejamentos são à nosso ver, indicados para situações inovadoras e que não eram comportadas ou existentes na Administração, o que não é o caso, eis que a Administração Municipal conta há mais de décadas, com sistema que gerencia contas, compras, processos, empenhos e etc; e a única distinção para este procedimento, é um melhoramento quanto ao armazenamento em nuvem, sabidamente mais célere, menos custoso para a Administração e mais seguro.

Voltemos no tempo, onde os pagamentos realizados pela Administração se davam através de cheques; com a modernização das transações e necessidade de celeridade, transferências bancárias tornaram-se cada vez mais comuns, onde em questão de minutos, o valor está na conta do destinatário. Ora, é razoável ser obrigatória a realização de ETP para a contratação deste tipo de serviço através de bancos, sabendo-se que pagamentos via cheque, foram praticamente banidos!? Obviamente não.

Ou ainda: é necessário realizar ETP de sistema fotovoltaico em obra pública, sendo que sabidamente, além de ser ecologicamente correto, os gatos com energia elétrica a serem dispendidos pela Administração, serão infinitamente reduzidos com o passar dos anos!?

A própria nova lei de licitações (14.133/2021), traz em seu artigo 18, que o ETP deverá trazer a problemática a ser resolvida; ora, não há nenhum imbróglio, eis que como dissemos, tais sistemas já existem de longa data, não só nesta Administração, mas em toda e qualquer, da menor à maior.

Sistemas utilizados por Administrações Municipais, jamais serão questionados por má aplicação de recursos públicos por conta da ausência de “planejamento”, eis que a necessidade é absolutamente inconteste.

Frente ao exposto, mesmo que aparentemente, tais questionamentos têm apenas a intenção de procrastinar o processo licitatório, não se sabendo por qual razão a interessada, usa deste expediente, comunique-se a indagadora e publique-se no site oficial.

Xaxim, 17 de janeiro de 2022.

**Fabio José Dal Magro**  
**OAB/SC 20.041**  
**Subprocurador**

**Fabírcia Antunes Paz**  
**CPF 032.949.419-86**  
**Pregoeira**

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC